



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2015

**REGULAMENTA A CEDÊNCIA E O USO E
DO PLENÁRIO FRANCISCO MAINERI
E SUAS DEPENDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A cedência e o uso do Plenário Francisco Maineri e suas dependências ficam regidos por esta Resolução de Mesa.

Art. 2º Para a utilização do Plenário Francisco Maineri e suas dependências, sempre será dada prioridade às solenidades da Câmara Municipal.

Art. 3º A cedência do Plenário Francisco Maineri e suas dependências não implicará no empréstimo de materiais de expediente, permanente, bem como ligações de telefônicas, esta última, somente em casos de emergência.

TÍTULO II
DA CEDÊNCIA

Art. 4º O Plenário “Francisco Maineri” e suas dependências somente poderão ser cedidos, a requerimento, de órgão público ou entidade, **sem fins lucrativos**, previamente encaminhado a Mesa Diretora, para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

- I - todas as solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Osório;
- II - solenidades ou convenções de cunho político-partidário;
- III - congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, conferências, cursos, desde que tratem de matéria de interesse público;
- IV - teatro infantil, juvenil ou adulto, amador ou profissional, desde que não em caráter comercial;
- V - solenidade de formatura de escolas **públicas** de nosso município.

Art. 5º Sempre que por motivo de força maior, houver desistência da programação, o órgão ou entidade responsável, deverá comunicar o fato com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Mesa Diretora.

TÍTULO III
DO USO

Art. 6º O uso do Plenário Francisco Maineri e suas dependências ficam condicionados, unicamente, ao objeto do requerimento encaminhado para a Mesa Diretora.

Art. 7º Fica expressamente proibido:

- I - fumar, ou conduzir acesos, cigarros ou assemelhados;
- II - servir café, chimarrão, alimentos e bebidas em geral à assistência;
- III - colagem de qualquer material nas paredes, portas, mesas e cadeiras, exceto paredes que contêm forração, porém somente com o uso de alfinetes;
- IV - cobrança de ingresso ou taxa;
- V - comercialização de produtos e serviços;
- VI - exceder o limite da lotação do Plenário Francisco Maineri, que é de 240 (duzentos e quarenta) lugares;
- VII - utilizar o Plenário Francisco Maineri e suas dependências para outro fim daquele requerido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 8º O cessionário é responsável por todo e qualquer dano material e humano que venha a ocorrer durante a cedência, sejam quais forem às pessoas que os causarem, sendo que os reparos dos danos materiais deverão ser providenciados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Se o cessionário não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal procederá à avaliação dos danos ocorridos a fim de que seja ressarcido do respectivo prejuízo, usando, para tanto, os meios legais adequados.

Art. 9º Todo o material utilizado pelo cessionário, bem como a instalação do som, será de sua inteira responsabilidade devendo o mesmo ser retirado imediatamente após a realização do evento.

Art. 10. As mesas, cadeiras, tribunas e bandeiras, sempre que deslocadas, deverão ser devolvidas ao seu local de origem.

Art. 11. O cessionário fica responsável pela divulgação do apoio da Câmara Municipal, conforme divulgação do evento realizado no Plenário Francisco Maineri e suas demais dependências.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Durante a utilização do Plenário e dependências, a supervisão do mesmo ficará a cargo de um servidor da Câmara Municipal, com delegação para este fim.

Art. 13. Os servidores da Câmara Municipal, sob qualquer hipótese, não poderão prestar serviços aos cessionários.

Art. 14. O empréstimo do Plenário Francisco Maineri e de suas dependências fica condicionado à assinatura de um termo de compromisso pelo responsável do órgão público ou entidade.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução de Mesa serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 23 de janeiro de 2015.

Registre-se,

Publique-se em 24 de janeiro de 2015.

Gilmar Luz
Presidente

Rossano Teixeira
Vice-Presidente

Lélly
1º Secretário

Maria Isabel Pereira
2ª Secretária

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br